



Câmara Municipal de Sabugal

Avaliação Ambiental Estratégica da
Alteração ao Plano Director Municipal de Sabugal

Declaração Ambiental

Dezembro de 2010

Nota Introdutória

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) referente ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do PDM do Sabugal (APDMS), de acordo com o previsto no DL n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A Alteração do PDM do Sabugal fundamenta-se pela “evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção” conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 93º do DL n.º 380/99, na redacção do DL n.º 46/2009.

A necessidade de criar um espaço de carácter empresarial/industrial capaz de ultrapassar as restrições colocadas pelo PDM em vigor, absorvendo emprego e conferindo atractividade económica ao concelho com a instalação de um espaço desta natureza consubstanciou a necessidade de se proceder à APDMS de modo a conceber a Zona de Localização Empresarial do Sabugal, a localizar no Alto do Espinhal, freguesia de Quintas de S. Bartolomeu.

Em termos normativos, e conhecendo as restrições de espaço das actuais áreas industriais, o regulamento do PDM em vigor não permite a implantação das intenções de investimento nas áreas rurais, em particular na área de intervenção objecto do plano, pelo que a APDM-Sabugal, com índices urbanísticos compatíveis com a finalidade do espaço a intervir, mostra-se a opção mais viável.

Para a viabilização da ZLE-Sabugal, é redigido:

- Um novo artigo no regulamento, o artigo 14º-A, na sequência do artigo 14º relativo às “Áreas preferenciais para indústria”, que regulamenta os objectivos e os parâmetros de ocupação da área de intervenção da Zona de Localização Empresarial do Sabugal
- Criação de um novo artigo autónomo onde são definidas as unidades empresariais passíveis de serem estabelecidas na Zona de Localização Empresarial, assim como os parâmetros para a elaboração de loteamento municipal ou Plano de Pormenor;
- Alteração do artigo 6º, relativo à definição de perímetros urbanos, de modo a incluir a área de intervenção

- Alteração do artigo 36º, de modo a inserir a nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão –UO 8.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a V) da alínea b) do artigo 10.º do mencionado diploma, designadamente:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na revisão do PDM;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;
- iv. As razões que fundaram a aprovação da revisão do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º.

i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano

A APDMS proposta foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental (AA), que consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da Alteração do PDM, durante o procedimento de elaboração e no momento anterior à sua aprovação, tendo-se concretizado na elaboração do Relatório Ambiental e na realização de consultas institucionais. O Relatório Ambiental foi acompanhado por um Resumo Não Técnico que foi sujeito a consulta pública, conjuntamente com o objecto de avaliação, a proposta de APDMS.

A AAE da proposta de alteração do Plano baseou-se na análise de dois cenários. O primeiro cenário consistiu na análise dos efeitos no ambiente decorrentes da continuidade da aplicação do PDM em vigor, isto é, sem a aplicação da alteração proposta, e a segunda através da análise da evolução com a Proposta de Alteração do PDM

O RA, foi suportado por três Factores Críticos para a decisão, considerados decisivos na sustentabilidade ambiental: **Qualidade de Vida, Ordenamento do Território e Riscos**, que resultaram da integração das questões estratégicas da APDMS, dos factores ambientais previamente identificados e do respectivo quadro de referência estratégico. Os factores ambientais e de sustentabilidade considerados enquadram-se nos definidos na alínea e) do n. 1 do artigo 6.º do DL n. 232/2007, de 15 de Junho.

Desta análise resultou o Relatório de Proposta de Âmbito, que informou sobre os principais aspectos a considerar na fase de Relatório Ambiental e facilitou a integração dos factores ambientais na proposta de APDMS.

Definido o âmbito e o alcance da Avaliação Ambiental, e após consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas consideradas, foram ponderados e vertidos em primeira versão de RA, os conteúdos dos pareceres emitidos, bem como foi desenvolvido uma análise aos aspectos valorizadores do ambiente e da sustentabilidade e aqueles que deviam ser acautelados na concretização da proposta de Alteração do Plano, de modo a evitar potenciais conflitos decorrentes da sua implementação.

A proposta da APDMS e o respectivo Relatório Ambiental foram posteriormente levados a conferência de serviços para parecer das Entidades com Responsabilidade Específicas que se pronunciaram e levaram a um ajustamento no Relatório Ambiental a ser submetido a Consulta Pública pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido recepcionada nenhuma consideração relativa ao processo de AAE.

Para assegurar a abordagem estratégica, a AAE desenvolveu-se de modo complementar relativamente à concepção da APDMS, utilizando os elementos de trabalho desenvolvidos no âmbito da Proposta de Alteração do Plano, assim como os resultados obtidos nos momentos de consulta.

A Avaliação Ambiental desenvolvida permitiu ainda estabelecer um Plano de Controlo nos termos do artigo 11º do DL n.º 232/2007 que estabelece que “as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos.” Além disso, o DL n.º 380/99, na redacção do DL n.º 46/2009, no artigo 144º prevê a “permanente avaliação da adequação e concretização da

disciplina consagrada nos mesmos, bem como, (...) dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, de forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas correctivas”.

ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do art. 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações

O RA referente à AAE da APDMS foi sujeito aos processos de consulta institucional e pública, previstas no art. 7º do DL n.º 232/2007 de 15 de Junho.

O Relatório Ambiental que acompanhou a proposta de alteração do PDM de Sabugal, foi levado a apreciação em conferência de Serviços realizada a 13 de Setembro de 2010. O resultado das apreciações foi vertido na acta da conferência, onde foram referidas, especificamente sobre o relatório ambiental, as seguintes considerações proferidas pela CCDR_C:

“No Relatório Ambiental, sendo indiscutível a mais-valia que a “Zona de Localização Empresarial do Sabugal” será, em termos de crescimento e desenvolvimento económico e social do Município, com impactos positivos na criação de emprego, são visíveis também impactos negativos, mais relevantes em matérias associadas à envolvente florestal, concretamente pelos riscos de incêndio e classificação das manchas. Para estas salvaguardas, poderá contribuir um melhor desenvolvimento do documento no capítulo do “Quadro de Governança” e envolvimento das Entidades e agentes com responsabilidades nessa área -Autoridade Florestal Nacional, Protecção Civil, GNR, entre outros -e que se considera terem um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das acções previstas, e o desenvolvimento de “Orientações para um Plano de Controlo”, inserido na fase de Seguimento, que vise assegurar a garantia de cumprimento das directrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando da implementação do Zona de Localização Empresarial, não esquecendo também a futura articulação da AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) ”.

As considerações tecidas pela CCDR_C, foram alvo de uma ponderação por parte da equipa técnica da AAE tendo resultando na incorporação da totalidade das sugestões apresentadas, tendo sido ainda incluído um capítulo para o “Quadro de Governança” para a acção bem como desenvolvido o Plano de Controlo.

ii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do art. 8º

Segundo o DL 232/2007, de 15 de Junho, sempre que o Plano em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, estes, deverão ser consultados. Contudo, face à expressão territorial não fronteiriça da APDMS, não foi promovida qualquer consulta aos Estados Membros.

iv. As razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

As alternativas consideradas no processo de aprovação do Plano, foram, como já descrito: a continuidade da aplicação do actual PDM em vigor e a aplicação da APDMS.

A AA promovida concluiu que a APDMS contribui para potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho.

Do processo de Avaliação Ambiental Estratégica prevê-se a ocorrência de efeitos positivos, destacando-se a oportunidade de tornar a economia do concelho mais competitiva, e incrementar o uso de modos de transporte ambientalmente mais sustentáveis.

Muito embora se antevejam alguns efeitos negativos, designadamente sobre a qualidade ambiental e a artificialização do solo, a implementação das recomendações apresentadas permitirá a minimização eficaz desses efeitos, considerando-se que os factores de ordem social e económica (aumento de emprego, fomento da economia local, etc.) deverão ser compensatórios, desde que se tomem medidas de minimização dos respectivos impactes ambientais. Cumulativamente, a proposta de alteração do Plano analisada mostrou também ser a que melhor cumprirá os objectivos estratégicos delineados para o Município de Sabugal, facto que justifica a aprovação do Plano.

v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º

O artigo 11º do DL n.º 232/2007 estabelece que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos.”* Além disso, o DL n.º 380/99, na redacção do DL n.º 46/2009, no artigo 144º prevê a *“permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos mesmos, bem como, (...) dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, de forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas correctivas”*.

Embora a periodicidade dos relatórios de avaliação no âmbito da política de ordenamento do território seja bianual está previsto pelo artigo 11º do DL n.º 232/2007 que os *“resultados de controlo são divulgados (...) através de meios electrónicos e actualizados com uma periodicidade mínima anual”*. Fica portanto estabelecido o acompanhamento permanente da execução do Plano, tão importante para *“trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, e para poder continuar a assegurar o contributo da AAE na integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão”* (Partidário, M., 2007, pp. 25).

O Relatório Ambiental apresentou *“uma descrição das medidas de controlo”* (alínea *h*) do n.º 1 do art. 6º do DL n.º 232/2007) usadas para *“identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”* (n.º 1 do art. 11º do DL n.º 232/2007) resultantes da implementação da proposta do Plano. Muito embora não tenham sido identificados efeitos negativos que inviabilizassem a ratificação de alteração do Plano, foram identificados riscos inerentes à sua implementação que necessitaram de medidas de minimização dos seus efeitos, além de outras medidas que deverão contribuir para a maximização dos efeitos positivos. São de seguida mencionadas as recomendações sugeridas.

Do ponto de vista da gestão do território recomenda-se que sejam seguidas algumas premissas de precaução sobre os efeitos no ambiente, concretamente:

- Considerando a falibilidade dos materiais de retenção e atendendo a que a legislação aplicável, nomeadamente a referente ao controlo integrado da poluição, já contempla o uso de materiais e técnicas que resultem na minimização da poluição difusa, deve-se estabelecer um plano de monitorização eficaz que permita detectar em tempo útil

situações pontuais de contaminação. Assim, deverão ser aplicadas medidas que promovam a resolução do problema e, se possível, que atenuem ou eliminem os efeitos dessa situação;

- Deverá equacionar-se a implantação de uma solução própria para o tratamento dos efluentes líquidos, através da criação de uma ETAR compacta que diminua a carga poluente dos eventuais efluentes industriais antes do lançamento dos mesmos para a rede pública, facilitando o tratamento final a jusante;
- Em termos de qualidade do ar, para além do estipulado legalmente sobre a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa, outras medidas podem ser aplicadas como a promoção da utilização de transportes públicos nos percursos casa trabalho dos trabalhadores, minimizando os efeitos negativos decorrentes da implantação da ZLE no ambiente;
- Relativamente aos espaços verdes, para além da sua execução deverá ser verificada (1) a localização, que deve incidir (mas não só) sobre as áreas qualificadas como de “salvaguarda estrita” pelo PDM do Sabugal, e (2) a utilização atribuída, isto é, se não ocorrem depósitos indevidos (resíduos, contentores, veículos, etc.) ou se os mesmos são tratados, a fim de funcionarem como espaços verdes. A aferição destes aspectos e outros que se mostrem relevantes deve ser anotados e justificados (se necessário) no relatório de monitorização anual;
- Implementar a cortina arbórea no limite da ZLE logo na fase de construção das unidades industriais, a fim de minimizar a contaminação do ar, em particular com partículas nocivas em suspensão, poluente problemático nesta fase de implantação da ZLE;
- Evitar a possível proliferação do uso habitacional na envolvente à ZLE do Sabugal. Reconhecendo a tendência da população em fixar-se junto ao local de trabalho, é importante o acompanhamento desta situação ao longo da vigência da alteração do PDM do Sabugal e, a longo prazo, durante a elaboração e vigência da proposta de revisão do PDM, a fim de se aplicarem mecanismos normativos ao nível concelhio que evitem este tipo de ocupação;
- Assegurar níveis reduzidos de contaminação da água, através da utilização de materiais permeáveis como espaços verdes e matérias idênticos nos parques de estacionamento;
- Estudar áreas de compensação que substituam as artificializações relativas à implementação da área Industrial;

Para além destas acções concretas, a Câmara Municipal do Sabugal, deverá ainda promover acções transversais que visem, designadamente:

- Promover o uso eficiente da água
- Assegurar a recolha e o tratamento dos resíduos sólidos resultantes das actividades industriais;
- Promover um estudo de tráfego que englobe uma estimativa do volume de tráfego gerado assim como de rotas associadas aos transportes, evitando o congestionamento e níveis de ruídos excessivos nos aglomerados urbanos.
- Condicionar o atravessamento dos aglomerados por veículos que transportem matérias perigosas;
- Aplicar medidas de prevenção dos acidentes rodoviários, como sinalização adequada, fiscalização mais eficaz, melhoria do piso da via, em particular nos troços com maior risco;
- Realização de acções de sensibilização e formação, tanto aos colaboradores como aos empresários, para que conheçam os riscos e se sensibilizem para a implementação de medidas de minimização.

Para o plano de monitorização e controlo, a definição dos indicadores teve em consideração a necessidade de estes serem quantificáveis, permitindo o controlo ambiental da execução do Plano. Estes foram estabelecidos de modo a permitirem analisar e avaliar os impactes produzidos da implementação do Plano em cada Factor Crítico para a Decisão, tendo contudo, sido introduzidos outros que se consideraram importantes para realizar a monitorização ambiental do Plano. A selecção dos indicadores teve por base o guia “Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável – SIDS Portugal”, publicado pela APA, garantindo a disponibilidade de informação de base nesta fase, não obstante a utilização de outros que se consideraram determinantes.

Todos os resultados produzidos durante o plano de monitorização e controlo devem ser considerados no processo de AAE da APDMS, de modo a ser possível a ponderação de estratégias futuras e eventuais ajustes segundo a monitorização já realizada.

Note-se que as entidades, apresentadas como fontes de informação na descrição dos indicadores, têm um papel fundamental na operacionalização, bem como na monitorização e gestão das diversas acções de implementação da APDMS. Contudo, uma vez que o presente processo de AAE tem como objecto de avaliação a alteração de um

PMOT que propõe a alteração de uso do solo rural para urbano, a descrição de acções específicas de cada entidade será também do âmbito do procedimento de licenciamento das actividades a instalar na Zona Empresarial do Sabugal.

a) Para a monitorização do Factor Crítico para a Decisão “Qualidade de Vida” foram identificados os seguintes parâmetros e tendência por critério:

a. Empregabilidade

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Empresas criadas	N.º por ramo de actividade	Anual	INE; DREC	Espera-se a criação de empresas de ramos de actividade competitivos e inovadores
Volume de negócios das empresas instaladas	% de variação	Anual	INE; DREC	Aumento contínuo do volume de negócios
Empregos criados	N.º por qualificação académica	Anual	Entidades empresariais; IEPF; INE	Pretende-se promover a criação de emprego de todos os níveis de qualificação académica, esperando-se o surgimento de ofertas formativas de qualificação dos trabalhadores
Empresas certificadas	%	Bianual	INE; IPQ	A certificação, em particular a ambiental, será um aspecto a potenciar

b. Qualidade do Ambiente

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Qualidade da água	% de análises em incumprimento	Anual	ARH; AZC ¹ ; ERSAR CM	A evolução deve tender para valores nulos de incumprimento
Produção de resíduos sólidos	Ton	Anual	RESIESTREL A ² ; CM SIRAPA	Reduzir a produção de resíduos
Reciclagem e Valorização de Resíduos	% destinada a reciclagem e valorização	Anual	RESIESTREL A ³ ; CM	Aumentar a percentagem de reciclagem e valorização de resíduos
Nº de queixas de incomodidade ao ruído	N.º	Anual	CM	A tendência pretendida é a de manutenção do n.º de queixas.
Emissão de gases com efeito de estufa	Emissões por entidade empresarial	Anual	CCDRC	As emissões poluentes devem ser minimizadas pelas entidades empresariais, devendo estas promover a aplicação de medidas de minimização

¹ Entidade gestora das redes “em alta” de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais (ERSAR, 2010).

² Entidade gestora da rede “em alta” de recolha de resíduos sólidos indiferenciados e de recolha selectiva no concelho do Sabugal. A Câmara Municipal do Sabugal é entidade gestora da rede de recolha “em baixa” dos resíduos sólidos indiferenciados (ERSAR, 2010).

³ Entidade gestora da rede “em alta” de recolha de resíduos sólidos indiferenciados e de recolha selectiva no concelho do Sabugal. A Câmara Municipal do Sabugal é entidade gestora da rede de recolha “em baixa” dos resíduos sólidos indiferenciados (ERSAR, 2010).

b) Para a monitorização do Factor Crítico para a Decisão “Ordenamento do Território” foram identificados os seguintes parâmetros e tendência por critério:

a. Ocupação do Solo

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Taxa de execução	% de espaço urbanizado	Anual	CM	Espera-se uma evolução crescente do espaço executado, que deverá ser atingido a médio prazo
Evolução da área impermeabilizada	% de espaço urbanizado	Anual	CM	Minimizar os efeitos decorrentes da impermeabilização, garantindo técnicas de permeáveis em espaços públicos e de estacionamento.
Capitação de espaços verdes executados	%	Bianual	CM	Os espaços verdes deverão promover o enquadramento harmonioso com a área envolvente, pelo que, para além da sua capitação, será importante a distribuição dos mesmos dentro da área de intervenção

b. Condicionantes ao Uso do Solo

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Área impermeabilizada de solo afecto à REN	%	Anual	CM	Sendo justificável a impermeabilização de solo afecto a esta condicionante, devem ser verificados usos compatíveis
Medidas de protecção dos valores em presença	% de investimento executado	Anual	CM; entidades empresariais	Os pontos identificados como críticos devem ser alvo de intervenções de salvaguarda ou valorização, esperando-se uma percentagem de execução máxima das medidas programadas

c. Acessibilidades

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Tráfego Médio Horário com a distinção entre ligeiros e pesados	V/h	Anual	CM, EP	Sendo justificável o aumento do volume de tráfego, pretende-se monitorizar o aumento exagerado do volume de tráfego de modo a não implicar incumprimentos relativos à emissão de ruído.
Utilização de transportes colectivos	% de trabalhadores que se deslocam em transporte colectivo	Anual	CM; entidades empresariais	Espera-se que o transporte colectivo seja o meio de deslocação mais utilizado pelos trabalhadores da área de intervenção, devendo ponderar-se posteriormente a necessidade de reforço dos percursos existentes.
Emissão de gases com efeito de estufa	ton CO2 /hab	Bianual	CCDR-N	Reduzir/Diminuir segundo as metas do PNAC

- c) Para a monitorização do Factor Crítico para a Decisão “Riscos” foram identificados os seguintes parâmetros e tendência por critério:

a. Incêndio Florestal

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Ocorrências registadas	Hectares de área ardida dentro da área de intervenção	Anual	CM (GTF); AFN	A área ardida deverá ter um decréscimo anual, devendo registar-se valores nulos. Após a total execução da área de intervenção, não haverá risco de incêndio florestal dentro da mesma, pelo que se devem promover medidas de minimização do risco de ignição na área envolvente
Execução das faixas de gestão de combustível	% de execução	Semestral	CM (GTF)	As faixas de gestão de combustível são uma exigência legal, que deverão ser efectivamente executadas.
Capacidade de combate à ocorrência	Volume reservado de água disponível	Semestral	CM	A rede de abastecimento de água que fornecerá as unidades industriais deverá ser dimensionada contabilizando um volume para uso em caso de ocorrência na área de intervenção antes da execução total.

b. Acidente Industrial

INDICADOR	UNIDADE	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA PRETENDIDA
Ocorrências registadas	N.	Anual	Entidades empresariais; unidades de saúde	As ocorrências registadas devem ser em número mínimo e referentes a danos menores
Acidentes rodoviários envolvendo o transporte de resíduos perigosos	N.º	Anual	GNR; PSP	Os eventuais acidentes devem corresponder a situações menores e sem registo de derrames na via; em caso de registo de derrame deve ser reportado o procedimento aplicado
Medidas de controlo da poluição implantadas pelas empresas instaladas	N.º/ tipologia	Anual	CM; CCDRC	Todas as empresas devem promover a criação de um plano de controlo da poluição consoante a sua actividade
Acidente Industrial	N.º de pessoas afectadas e custo de danos materiais	Anual	Entidades empresariais; unidades de saúde	As ocorrências registadas devem ser em número mínimo e referentes a danos menores. Assegurar o cumprimento das medidas de autoprotecção implementadas.
Incêndio Industrial	N.º de pessoas afectadas e custo de danos materiais	Anual	Entidades empresariais; unidades de saúde	Cumprimento das normas do RJ-SCIE em todos os edifícios/installações industriais; Implementação de medidas de autoprotecção de acordo com o RJ-SCIE.
Medidas de controlo da poluição implantadas pelas empresas instaladas	N.º/ tipologia	Anual	CM; CCDRC	Todas as empresas devem promover a criação de um plano de controlo da poluição consoante a sua actividade
Acidentes rodoviários envolvendo o transporte de resíduos perigosos	N.º	Anual	GNR; PSP	Os eventuais acidentes devem corresponder a situações menores e sem registo de derrames na via; em caso de registo de derrame deve ser reportado o procedimento aplicado

Sabugal, 27 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal do Sabugal,

António dos Santos Robalo